



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
"O Trabalho Continua"

**LEI Nº 408/2022, DE 19 JANEIRO DE 2022**

**"CRIA CARGOS NA ATUAL ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro - PB, alterando as Leis nº 025/1998, 331/2017 e 385/2020, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, conforme a seguir:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
NOMECLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	C/H
Chefe da Seção de Educação Ambiental	01	FG-2	R\$ 1.212,00	40 H/S
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
NOMECLATURA DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	C/H
Secretário Adjunto de Educação	01	SM-2	R\$ 3.636,00	40 H/S

§1º - O cargo de **Chefe da Seção de Educação Ambiental** terá como atribuições promover ações de educação ambiental para a população, como cursos, capacitações, campanhas, visitas monitoradas, produção de materiais de comunicação, entre outras atividades.

§2º - O cargo de **Secretário Adjunto de Educação** terá como principais atribuições auxiliar o Secretário de municipal de Educação na direção, organização, orientação, coordenação, articulação e controle da Secretaria da Educação. Também é de sua competência exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário da Educação, despachar com este e substituí-lo, automática e eventualmente, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
“O Trabalho Continua”

---

Desempenhará, ainda, outras tarefas compatíveis com suas atribuições, de acordo com as deliberações do Secretário da Educação.

Art. 2º - O cargo de Chefe da Seção de Fauna e Proteção ao Meio Ambiente (FG-2), que integra a estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura passará a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 385/2020, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica autorizado o reajuste salarial anual das categorias previstas nesta lei nos mesmos termos e percentuais do salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Umbuzeiro - PB.

Art. 6º - A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, §1º, I, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Umbuzeiro - PB, em 19 de janeiro de 2022.

  
**José Nivaldo de Araújo**  
Prefeito